

PROJETO DE LEI Nº 009/2021

DISPÕE SOBRE A DISTRIBUIÇÃO GRATUITA DE FRALDAS DESCARTÁVEIS, ABSORVENTES HIGIENICOS PARA ALUNAS DE BAIXA RENDA DO MUNICÍPIO; FRALDAS E CESTAS BÁSICAS PARA MULHERES VÍTIMAS DE VIOLENCIA E CONDIÇÃO DE BAIXA RENDA, NOS TERMOS DA LEI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TAMANDARÉ, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, envia à Câmara Municipal de Vereadores para apreciação e votação o seguinte Projeto de Lei:

Capítulo I

Das Disposições Gerais

Art. 1º - Esta Lei institui distribuição de absorvente higiênico às alunas de baixa renda de escolas públicas nos anos finais do ensino fundamental e ensino médio, distribuição de fraldas infantis, geriátricas e cestas básica às mulheres vítimas de violência e de baixa renda.

Secção I

Absorventes Higiênicos

Art. 2º - O programa constitui estratégia para promoção da saúde e atenção à higiene, com os seguintes objetivos:

I – Combater a precariedade menstrual, identificada como a falta de acesso ou a falta de recursos que possibilitem a aquisição de produtos de higiene e outros recursos necessários ao período da menstruação feminina.

II – Reduzir faltas em dias letivos de educandas em período menstrual e, por decorrência, evitar prejuízos à aprendizagem e ao rendimento escolar.

Art. 3º - O programa será implementado mediante a adesão do Município aos objetivos a que se destina, conforme regulamento, constituindo-se de distribuição gratuita de absorventes higiênicos por meio de cotas mensais a cada estudante do sexo feminino.



Seção II

Fraldas Infantis e Geriátricas

Art. 4º - O programa constitui estratégia para promoção da saúde e atenção à higiene de idosos, deficientes e crianças dependentes de mulheres vítimas de violência que se encontram em situação de vulnerabilidade e risco social, com os seguintes objetivos:

I - Fornecer às mulheres com dependentes portadores de necessidade especiais, crianças e idosos de baixa renda distribuição gratuita de fraldas descartáveis.

II – Dar autonomia às mulheres vítimas de violência doméstica, que precisam manter a saúde e higiene dos seus dependentes.

Seção III

Cesta básica

Art. 5º - Fornecimento de cesta básica para mulheres vítimas de violência que se encontram em situação de vulnerabilidade e risco social, e sob tal condição, seja usuária do serviço de proteção social especial oferecido pelo Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS).

Art. 6º - As mulheres terão direito à cesta básica a partir da avaliação social, realizada pelos técnicos que atuam na proteção especializada social da política de Assistência Social do Município.

Seção III

Das Disposições Finais

Art. 7º - Para a concessão do benefício de fornecimento de cestas básicas, absorventes ou fraldas, será considerado o caráter emergencial de necessidade, observando-se os seguintes critérios: Mulheres que constem no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal, instituído pelo Decreto Federal nº 6.135, de 26 de junho de 2007 e cadastradas na Coordenadoria da Mulher do Município de Tamandaré.

Art. 8º - A distribuição de absorventes higiênicos, cestas básicas e fraldas infantis e geriátricas serão realizadas pela Coordenadoria da Mulher do Município de Tamandaré, em quantidade adequada às necessidades das estudantes do sexo feminino e mulheres vítimas de violência, ficando a critério da mesma, a sistemática quanto a distribuição e fornecimento dos itens.

Art. 9º - Poderão ser realizados convênios, acordos ou outros instrumentos jurídicos, para a consecução dos objetivos desta Lei.

Art. 10 - As despesas com a execução das ações previstas nesta Lei referente aos absorventes higiênicos e as fraldas infantis e geriátricas ocorrerão à conta de dotações orçamentárias consignadas anualmente ao Fundo Municipal da Secretaria da Saúde e as Cestas Básicas consignadas ao Fundo de Participação do Município.

Art. 11 - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.





Tamandaré/PE, 03 de maio de 2021.



Ismael Honorato Da Silva Marques

Prefeito do Município de Tamandaré/PE

